



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROCESSO NÚMERO CENTO E NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E SETE - **ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA HISTÓRICA DA CIDADE DE OLHÃO – PROPOSTA** – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente referente ao assunto em epígrafe, do seguinte teor: “Considerando que a área definida no Plano Director Municipal como espaço urbano histórico de Olhão, conhecida como cidade cubista, apresenta características morfológicas e arquitectónicas únicas que urge preservar; que toda a área urbana envolvente se encontra em fase de expansão e requalificação, nomeadamente, a construção de unidades turísticas e residenciais e a valorização da zona ribeirinha; que se deve potenciar a ligação da cidade à zona ribeirinha, com especial relevância dado a proximidade física, aos núcleos antigos, assim como às novas estruturas urbanas em desenvolvimento nesta frente de mar; que a zona histórica deve constituir um pólo dinamizador do ambiente urbano, ao nível dos equipamentos de cultura, lazer, assim como de comércio e serviços; que o Prot-Algarve, aponta no sentido da definição de políticas municipais dinâmicas e competitivas, apoiadas na elaboração de planos municipais a desenvolver, tendo como referência este plano regional; que a zona histórica, estando inserida, no Programa de Acção Integrado do Centro Histórico e da Frente Ribeirinha de Olhão, objecto de candidatura ao PO Algarve vinte e um, visa a regeneração desta zona, que tem um efeito complementar ao Programa Polis vinte e um. Propõe-se que seja: Face a este enquadramento de planeamento estratégico e urbanístico, e em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e quatro do decreto-lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove de vinte e dois de Setembro, com a nova redacção dada pelo decreto-lei número trezentos e dezasseis barra dois mil e sete de dezanove de Setembro, seja mandado elaborar o Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão, cujos termos de referência se submetem à aprovação da Câmara Municipal; que no cumprimento do disposto no número um do artigo setenta e quatro do decreto-lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove de vinte e dois de Setembro, com a redacção dada pelo decreto-lei número trezentos e dezasseis barra dois mil e sete de dezanove de Setembro, por competir à Câmara Municipal, seja mandado publicar em Diário da República, divulgar através da comunicação social e na respectiva página da internet do município, os respectivos prazos de elaboração e o período de participação pública; ainda nos do número dois do artigo setenta e sete do citado diploma, e uma vez definida a oportunidade do Plano de Pormenor e determinados os objectivos nos termos de referência em anexo, e considerando o direito à participação, poderem os interessados, por um prazo de vinte dias, contados a partir da data de publicação em Diário da República do respectivo aviso, apresentar sugestões ou formular questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento.” Deliberado, por unanimidade, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão, aprovando os respectivos limites e objectivos. -----